



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.868, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Disciplina o artigo 7º da Lei nº 6.897 de 24 de março de 2021 que regula a instalação e operação em vias públicas e áreas ambientais e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a lei nº 6.897 de 24 de março e 2021, regula a instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento em vias públicas e área ambientais e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos;

Considerando que o artigo 15 da Lei nº 6.897/2021 faculta ao Poder Executivo a regulamentação no que couber,

Considerando que a Resolução CONTRAN nº 909 de 28 de março de 2022, que determina que na fiscalização por práticas de desrespeito as normas de trânsito instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro pode ser utilizados o sistema de videomonitoramento, exercida pela Autoridade de Trânsito do Município;

Considerando que é necessário estabelecer regras para operacionalização do que determina o seu artigo 7º, quando uma gravação de videomonitoramento registrar a prática de fatos relevantes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por este Decreto, disciplinado os termos dispostos no artigo 7º da Lei nº 6.897 de 24 de março de 2021, no que diz respeito às gravações de videomonitoramento, que registrarem a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no artigo 1º da mesma lei.

Art. 2º - Por fatos relevantes, compreende-se aqueles os quais, após análise das imagens captadas, as mesmas não foram cedidas para os fins do art. 6º da Lei nº 6.897/2021, mas foram considerados úteis para proceder ações de educação no trânsito ou alertas à população, por caracterizarem como peça fundamental de prevenção de possíveis práticas de crimes contra o cidadão ou o patrimônio público e privado, a fim de que sejam coibidas.

§ 1º São consideradas Autoridades Municipais responsáveis os gestores municipais do Sistema de Videomonitoramento, sendo: o Secretário Municipal de Governo e Administração ou a Autoridade Municipal de Trânsito, formalmente designada, aos quais caberá o recebimento da notícia do evento considerado como fato relevante, e definirão a forma de tratamento e adoção de medidas para o cumprimento deste Decreto.

§ 2º As imagens gravadas que se enquadrarem nas condições previstas no caput do art. 2º, poderão ser cedidas à vinculação na imprensa falada e escrita ou no site oficial da Prefeitura, de forma pública, a juízo da Autoridade Municipal responsável, para divulgação e cumprimento dos objetivos dispostos no art. 1º da Lei nº 6.897/2021, desde que não venham causar prejuízo a imagem de pessoas ou de entidades públicas ou privadas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.868, de 08 de setembro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de setembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 08 de setembro de 2022.